

Documentação Necessária para o Adiantamento do Benefício

- Requerimento em formulário próprio da FIPECq
- Cópia do Protocolo de requerimento de benefício do INSS
- Cópia da Certidão de Óbito
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do (a) pensionista

As cópias deverão ser autenticadas ou conter o visto do Representante junto à FIPECq.

Contatos

Em caso de dúvida entre em contato com a FIPECq.

O endereço é:

SCN Quadra 04 Bloco B - Sala 304

Centro Empresarial Varig

Brasília - DF CEP 70714-900

Telefone: 0800 - 61 2002 ou

(61) 2107 - 7000

e-mail: fipccq@fipccq.org.br

Site: www.fipccq.org.br



O QUE O PARTICIPANTE DO PPC
PRECISA SABER SOBRE:

COMPLEMENTAÇÃO DE
PENSÃO POR MORTE



O que é?

É um benefício mensal concedido ao conjunto de beneficiários do Participante que vier a falecer, eleitos pelo INSS.

Requisitos para Concessão

- O Participante ter contribuído ao Plano no mínimo por 12 meses a contar da data da última inscrição

Não é exigido número mínimo de contribuições para a concessão de Pensão nos casos de:

- morte do Participante por acidente de trabalho ou por doença especificada na legislação de Previdência Social; e
- morte natural de Participante que se inscrever até 30 (trinta) dias da admissão na Patrocinadora ou na FIPECq, desde que aprovado em exame médico pré-admissional.

Início

A partir da data do óbito do Participante.

Documentação Necessária

- Requerimento em formulário próprio da FIPECq (DPR005)
- Carta de Concessão da Pensão emitida pelo INSS
- Cópia do CPF do solicitante
- Certidão de Óbito
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos
- Termo de Guarda ou Tutela quando se tratar de representação legal de menores perante a Fundação
- Termo de Curatela. Em caso de Curatela, apresentar documentação de representatividade.

As cópias deverão ser autenticadas ou conter o visto do Representante local junto à FIPECq.

Cálculo

A complementação de Pensão por Morte consistirá numa renda mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da complementação da aposentadoria que o Participante vinha percebendo do Plano, acrescida de tantas parcelas iguais a 10% (dez por cento) do valor da mesma complementação quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco).

No caso do Participante falecer em atividade, os percentuais incidirão sobre o valor da complementação que o Participante perceberia caso fosse aposentado por invalidez, na data do óbito, pelo INSS.

Sempre que algum dependente perder a qualidade de beneficiário, o valor da pensão será recalculado de acordo com a nova composição de dependentes e o rateio dar-se-á entre os remanescentes.

Abono Anual (13º salário)

A complementação do abono anual será paga em dezembro do respectivo ano quantos tenham sido os meses de recebimento das complementações.

O recebimento de complementação do benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual, de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observado como base o último valor pago da complementação.

Adiantamento

Na falta da carta de concessão do INSS, a FIPECq pode conceder aos seus Beneficiários um adiantamento que equivale a 70% da complementação a que teria direito. Este adiantamento será pago durante 3(três) meses. Se for necessário prorrogar este prazo, o interessado deverá encaminhar à Gerência de Previdência uma declaração do INSS sobre o andamento do processo, no qual fique configurado o seu direito ao benefício.

O Beneficiário se responsabilizará perante a FIPECq pelas importâncias recebidas a título de adiantamento, obrigando a restituí-las, caso não seja concretizada a concessão do seu benefício no INSS.